

ACÓRDÃO

Roberto Da Rocha Ramos x Migvel Automarcas Ltda. e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1036752-24.2024.8.26.0224

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 17º Grupo - 34ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Roberto Da Rocha Ramos

X

- Migvel Automarcas Ltda.
- Caio Russi De Assuncao

Advogados:

- Alexandre De Oliveira (OAB/SP 344887)
- Danilo Robson De Lima (OAB/SP 295826)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1036752-24.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Roberto da Rocha Ramos (Assistência Judiciária) - Apelado: Migvel Automarcas Ltda. e outro - Magistrado(a) Issa Ahmed - Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U. - APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO (CHEVROLET MERIVA, ANO 2007). AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, EM DECORRÊNCIA DE VÍCIO REDIBITÓRIO. R. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, QUANTO AOS PEDIDOS DE DANOS MATERIAIS E MORAIS; DECLARANDO A DECADÊNCIA EM RELAÇÃO AO PEDIDO REDIBITÓRIO, E AINDA, JULGADA EXTINTA EM RELAÇÃO AO SÓCIO DA EMPRESA REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, CPC. APELO SOMENTE DO AUTOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRAZO PARA A DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO DE NOVENTA DIAS APÓS A MANIFESTAÇÃO DO VÍCIO, CONTADOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O CONSUMIDOR TEVE A CIÊNCIA DAQUELE (08.12.2023). ART. 26, II, §3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. DEMANDA AJUIZADA MUITO TEMPO DEPOIS DO PRAZO DECADENCIAL, EM 27.04.2024. DECADÊNCIA VERIFICADA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANOS



MATERIAIS E MORAIS QUE PROSPERA EM PARTE. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUE SE SUBMETE AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. ART. 27, DO CDC. VEÍCULO QUE ALEGADAMENTE ESTARIA COM VÍCIOS OCULTOS NO MOTOR. DEFEITOS QUE APARECERAM POUCO MAIS DE 60 DIAS APÓS A AQUISIÇÃO, ENSEJANDO A RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR. REVENDEDORA QUE AFIRMOU TER AUXILIADO O DEMANDANTE NOS REPAROS DO AUTOMÓVEL EM 06.11.2023, E QUE TERIA RETORNADO AO CONSERTO MAIS DUAS VEZES, EM 28.11.23 E 08.12.23. CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO ACIONANTE. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. FIXAÇÃO EM R\$5.000,00. VALOR ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL R



ID DJEN: 294072225
Gerado em: 20/07/2025 01:46
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1036752-24.2024.8.26.0224

